



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Educação Infantil.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os arts. 258, 259, V e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Professor de Educação Infantil, a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de 3.848,31 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária para o cargo de Professor de Educação Infantil será realizada para substituir servidora que passará a desempenhar suas atividades no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GUILHERME ANDRÉ PATTUSSI CÉ
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 124/2026

Expediente: **26836/2026**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) Professor de Educação Infantil, a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação.

A contratação destina-se à substituição de servidora efetiva que passará a exercer suas atividades na Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), serviço pedagógico complementar à escolarização dos estudantes público-alvo da Educação Especial, cuja finalidade é promover a acessibilidade, favorecer o processo de aprendizagem e apoiar o desenvolvimento de suas potencialidades.

Importa destacar que a ampliação da oferta desse serviço pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente na Educação Infantil, representa importante medida para o fortalecimento da política de educação inclusiva na Rede Municipal de Ensino. Em razão da inexistência de estrutura física adequada nas Escolas Municipais de Educação Infantil para a implantação de Sala de Recursos Multifuncionais, o atendimento será realizado em espaço específico junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nesse contexto, a contratação temporária revela-se imprescindível para suprir a necessidade de profissional na rede municipal de ensino, assegurando a continuidade das atividades pedagógicas, a manutenção da qualidade do atendimento aos estudantes e a adequada organização das turmas, sem prejuízo ao funcionamento regular das unidades escolares.

Nos termos da proposta, a contratação terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, enquanto perdurar a necessidade que a motivou ou até a homologação final de processo seletivo simplificado ou de concurso público, conforme disposto no art. 260, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante do exposto, considerando a necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços educacionais e o regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 23 DE JULHO DE 2026.

**GUILHERME ANDRÉ PATTUSSI CÉ
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de 01 Professor de Educação Infantil, conforme protocolo 2026/26836, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas: considera-se o início da despesa em 01/08/2026.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2026	6.429,06	5,00	32.145,30
2027	6.901,30	12,00	82.815,63
2028	7.170,45	12,00	86.045,44
Total dos Acréscimos			201.006,37

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são para 2027 e 2028, de acordo com a LOA 2026, respectivamente 4,28% e 3,9%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
Exercício	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2026	32.145,30	750.731.100,00	0,0043%
2027	82.815,63	804.333.900,00	0,0103%
2028	86.045,44	851.365.700,00	0,0100%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2026, 2027 e 2028 foram extraídos no anexo a LOA/2026- Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas;

Compatibilidade com o PPA, LDO e Lei Orçamentária

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11.951/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao reajuste, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.983/2025), em seu artigo 18, prevê:

Art. 18 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Com relação a esse último aspecto, informamos que há disponibilidade orçamentária para atendimento da presente despesa e indicamos a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007 2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Este documento foi assinado digitalmente por THAISE WEISS CO. CAMELLI e GUILHERME ANDRE PATTUSI CE.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a ferramenta WFT/LUND ACP FICOD

Este documento foi assinado digitalmente por GUILHERME ANDRE PATTUSI CE.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a ferramenta HWXR AKCO QONG GWHB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

QUADRO 3 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida						
Exercício	Rec. Corrente Líquida (RCL)	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos estudo	Acréscimos demais contratações em andamento	% / RCL após acréscimos
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%			
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%			
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%			
2024	624.401.595,19	235.810.397,14	37,77%			-
2025	641.030.115,73	259.454.045,82	40,47%			
2026	674.073.600,00	270.999.500,00	40,20%	0,0048%	1,6044%	41,8124%
2027	723.936.700,00	290.728.263,60	40,16%	0,0114%	1,5472%	41,7180%
2028	776.790.700,00	310.788.513,79	40,01%	0,0111%	1,5067%	41,5270%

Observações:

- a) A receita corrente líquida e os gastos com pessoal de 2021 a 2025 foram obtidos através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.
b) As projeções da Receita Corrente Líquida e gasto com pessoal para 2026, 2027 e 2028 foram extraídas dos anexos da LOA 2026;
c) São consideradas na apuração do percentual comprometido da RCL demais protocolos e contratações em andamento que ainda não impactaram a despesa em sua execução;
d) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

Lajeado/RS, 22 de julho de 2026

Thaise Weber Colombelli
Contadora - 091083/RS

Gláucia Schumacher
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por THAISE WEBER COLOMBELLI e GUILHERME ANDRE PATTUSI CE.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira WXPY: LUNO e QP PQOQ

Este documento foi assinado digitalmente por GUILHERME ANDRE PATTUSI CE.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira HWXR AKCO QONG GWHB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: VHFY.1LWD.4IOP.FQBQ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ THAISE WEBER COLOMBELLI em 22/07/2026 14:07

✓ GUILHERME ANDRE PATTUSSI CE em 23/07/2026 07:32

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela VHFY.1LWD.4IOP.FQBQ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: HWXR.AKCO.QONG.GMH8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GUILHERME ANDRE PATTUSSI CE em 23/07/2026 15:36

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
HWXR.AKCO.QONG.GMH8